AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844
Website: www.au.int

OSC54067 – 92/92/22/10

CONSELHO EXECUTIVO
Quadragésima Primeira Sessão Ordinária
20 de Junho - 15 de Julho de 2022
Lusaka, Zâmbia

EX.CL/1366(XLI)
Original: Inglês

RELATÓRIO SOBRE O NÍVEL ADEQUADO DE FUNDOS A UTILIZAR NO ÂMBITO DO MECANISMO DE RESERVA PARA CRISES (CRF) FUNDO DA UNIÃO AFRICANA PARA A PAZ

1.0 Antecedentes

1. O relatório apresenta informação actualizada ao Conselho Executivo sobre os progressos alcançados na implementação das decisões da Conferência sobre o financiamento da União: *Assembly/AU/Dec.605(XXVII)* e *Assembly/AU/Dec.635(XXVIII)*. Desde que a decisão foi tomada, várias actividades foram realizadas e foram registados progressos significativos.

2. Os Estados-membros são avaliados com base na escala de avaliação existente para contribuir com 65 milhões de USD por ano de 2017-2019 e 51,25 milhões de USD de 2020-2023 a fim de atingir a meta de 400 milhões de USD do Fundo para a Paz.

3. Recorde-se que, o Fundo para a Paz tem três janelas temáticas, nomeadamente; Mediação e Diplomacia Preventiva, Capacitação Institucional e Operações de Apoio à Paz, bem como uma estrutura de governação clara e um órgão independente de gestão de fundos.

4. Durante o 13º retiro do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana sobre os seus métodos de trabalho no contexto das Reformas Institucionais da UA, ref. PSC/Retreat.13, datado de 27-29 de Maio de 2021, realizado em Mombaça - Quénia, o Conselho abordou e acordou na utilização do Fundo da UA para a Paz através de projectos-piloto a partir dos interesses acumulados.

5. A 35ª Sessão Ordinária da Conferência da União, realizada a 5 e 6 de Fevereiro de 2022, em Adis Abeba, Etiópia, elogiou os esforços do Presidente da Comissão da UA, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo de Gestão e do Presidente do Conselho Directivo do Fundo para a Paz, no sentido de utilizar numa fase piloto o Fundo para a Paz em 2022, através de actividades programáticas orçamentadas e priorizadas para fazer face aos desafios urgentes de paz e segurança no Continente.

6. O Fundo Fiduciário Rotativo conhecido como Mecanismo de Reserva para Crises (CRF) no novo Regulamento Financeiro (RF) foi criado em conformidade com o nº 4 do Artigo 21º do Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança (CPS) que estipula que "será igualmente criado, no âmbito do Fundo para a Paz, um Fundo Fiduciário rotativo". O Protocolo determina que o CRF deve fornecer os recursos financeiros necessários às operações de apoio à paz e à intervenção da Mediação e Diplomacia Preventiva da União com vista a responder a situações de emergência de uma forma atempada e eficaz.

7. **Base Jurídica do Nível Proposto do CRF:**

Nos termos do nº 2 do Artigo 39º do Regulamento Financeiro da UA, o objectivo do CRF será o seguinte**:**

a) garantir uma resposta rápida da UA durante a fase de lançamento de novas Operações de Apoio à Paz e de Mediação e Diplomacia Preventiva.

b) financiar a expansão das operações de apoio à paz existentes; e satisfazer quaisquer requisitos de despesas imprevistas e extraordinárias relacionadas com Operações de Apoio à Paz e de Mediação e Diplomacia Preventiva.

8. **Nos termos dos nºs 3 - 5 do Artigo 39º do RF da UA, o processo de aprovação do Nível do CRF é definido da seguinte forma:**

O montante adequado do Fundo Fiduciário rotativo será definido pelo Secretariado do Fundo para a Paz e apresentado ao Conselho Directivo para recomendação aos Órgãos Deliberativos relevantes para adopção. O Secretariado apresentará o montante recomendado ao CPS para aprovação antes de ser analisado pelos Órgãos Deliberativos para adopção.

9. **Elegibilidade para a Assistência do CRF (Artigo 40º):**

Nos termos dos nºs 1 e 2 do Artigo 40º do RF da UA, a elegibilidade para assistência do Mecanismo de Reserva para Crises deve ser orientada pela natureza da emergência e pelos objectivos que se espera alcançar. Além disso, os critérios a cumprir para poder beneficiar da assistência do Mecanismo de Reserva para Crises devem ser os seguintes:

a) Decisões dos Órgãos Deliberativos competentes da UA abrangidas pelo Fundo para a Paz, mas que tenham sido adoptadas após a aprovação do orçamento e que exijam execução imediata.
b) Despesas de início de novas missões autorizadas pelos Órgãos Deliberativos da UA competentes até que tenham sido absorvidas no processo normal de orçamentação do Fundo para a Paz;
c) Decisões tomadas pelo Presidente da Comissão no âmbito do Artigo 10º do Protocolo Relativo à criação do CPS;
d) A actividade proposta deve ser realizada de forma célere e eficaz dentro do período de tempo exigido; e
e) Esta assistência de emergência deve ter como objectivo restaurar um grau de estabilidade e paz nas vidas das populações afectadas o mais rapidamente possível.

10. **A utilização do CRF e a elaboração de relatórios estão estipulados nos nºs 1 a 3 do Artigo 41º sobre Adiantamentos do CRF, como se segue:**

Quando os órgãos competentes da UA tiverem decidido sobre actividades elegíveis, o Gestor Orçamental (ou seja, o Presidente da Comissão) será autorizado a assumir compromissos e notificar o Conselho Directivo, o Conselho de Paz e Segurança e o Conselho Executivo através do Comité de Representantes Permanentes de qualquer despesa ao abrigo do CRF, a cada seis meses. Poderá haver vários adiantamentos num ano, desde que o valor

total dos adiantamentos anuais não exceda o nível do CRF aprovado. A duração das actividades financiadas ao abrigo do CRF não deve exceder 12 meses.

11. **Nos termos do nº 4 do Artigo 41º, os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados.**

O CRF é criado como um Fundo Fiduciário rotativo. O n.º 4 do Artigo 41º prevê que os adiantamentos feitos pelo CRF serão reembolsados logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito.

2.0 Justificação da proposta de base para o nível do CRF para 2022/23

12. O nível de base proposto foi orientado por dois princípios. A primeira tem a ver com a fonte visada para o exercício piloto, que é o rendimento de juros que tem sido gerado pelos fundos investidos até agora. Actualmente os juros acumulados ascendem a cerca de 13 milhões de USD e prevê-se que cresçam para 15 milhões de USD no final da data de vencimento mais recente, em Julho de 2022. O Conselho Directivo aprovou até agora **8,4 milhões de USD** para implementar uma série de projectos-piloto, deixando um saldo de **4.816.306,28 USD de um total de 13.216.306,28 USD disponíveis até à data. Prevê-se que o saldo aumente para cerca de 6,6 milhões de USD no final da data de vencimento mais recente, em Julho de 2022.**

13. O segundo princípio é o de comparar o nível com situações reais que a Comissão teve de enfrentar durante os anos 2021 e 2022, algumas das quais foram previstas através de orçamento suplementar em 2021, enquanto outras foram financiadas através do apoio de parceiros.

14. Durante os exercícios de 2021 e 2022, a Comissão respondeu e continua a responder a uma série de situações de crise em todo o continente, tendo em conta o objectivo e os critérios estipulados no CRF, conforme previsto no Artigo 40º do RF da UA.

15. As actividades que foram implementadas e qualificadas para serem financiadas ao abrigo do CRF foram as seguintes: Envolvimento do Departamento de PAPS da CUA em situações de crise emergente, Mediação e Diplomacia Preventiva e transição política em alguns Estados-membros com um orçamento total de 4.043.648,58 USD. A discriminação orçamental destas intervenções é pormenorizada a seguir:

a. Mali - orçamentado em **267.470 USD**
b. Chade - Orçado em **3 milhões de Euros (equivalente a 3.658.536,58 USD)**
c. Guiné-Conacri - **Orçado em 117.642 USD**

16. Estas acções foram aprovadas no último trimestre de 2021 através de um processo orçamental suplementar. Entretanto, a Comissão despendeu um total de **2.404.023,55 USD** para apoiar os Estados-membros em situações de transição política e pós-conflito, o que inclui:

a. Moçambique - **43.674,00 USD**
b. SADC Apoio à Manutenção da Paz na República de Moçambique - **2.144.663 USD**
c. Gâmbia - **92.894,00 USD**
d. Corno de África - **68.729,05 USD**
e. Comores - **54.063,50 USD**

17. Estas actividades estavam imprevistas e os orçamentos foram novamente aprovados através do processo orçamental suplementar no último trimestre de 2021, excepto o apoio à manutenção da paz da SADC que foi aprovado como parte do processo orçamental regular de 2022. É importante salientar que estas actividades aprovadas foram financiadas pelo Acordo de Financiamento Conjunto (JFA) e pelo Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia (EUERM).

18. Para além do acima referido, a Comissão assinou um acordo de financiamento total de **1 milhão de USD** com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) para prestar apoio adicional ao Alto Representante da UA para o Corno de África, que é administrado pela Comissão da União Africana (CUA) com uma dotação financeira gerida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) com base em actividades acordadas.

19. É importante notar que, o apoio aos processos de transição na Guiné, Mali e Burkina Faso poderia ter aumentado para **1,5 milhões de USD** cada, se a CUA prestasse apoio directo em vez de o fazer através da CEDEAO.

20. Com base no acima exposto, é evidente que o montante total necessário para as várias intervenções poderia ter ascendido a **11,9 milhões de USD** para o período em análise.

3.0 Nível do CRF proposto para os Próximos 12 Meses

21. Com base nas estatísticas acima referidas e tendo em conta o montante disponível dos juros obtidos com os investimentos do Fundo para a Paz a partir de Junho de 2022 e os juros previsíveis a acumular até ao final do exercício financeiro, a Comissão propõe um CRF de **5 milhões de USD** para a fase piloto inicial, a ser analisado pelo Conselho Directivo, para ser posteriormente aprovado pelos Órgãos Deliberativos. Embora o montante proposto represente uma redução em relação ao montante despendido em 2021 e 2022, a Comissão considera importante apresentar um orçamento modesto, uma vez que a proposta visa uma fase-piloto. Ao fazê-lo, seria possível identificar e aplicar lições importantes para projectos futuros.

4.0 Modalidades propostas para a reposição do CRF

22. Nos termos do nº 1 do Artigo 36º do RF da UA, o Fundo para a Paz será financiado através dos seis (6) mecanismos seguintes:

a) Contribuições estatutárias dos Estados-membros para a dotação inicial de 400 milhões de USD;
b) Contribuições estatutárias dos Estados-membros;
c) Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento, em conformidade com o Artigo 27º do RF;
d) Contribuições voluntárias dos Estados-membros;
e) Receitas do investimento do Fundo para a Paz;
f) Contribuições do sector privado africano e de quaisquer outras fontes que possam ser aprovadas pelo Gestor Orçamental, desde que sejam consistentes com os objectivos e princípios da União.

23. Nos termos do nº 4 do Artigo 41º do RF da UA, os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito. Consequentemente, a Comissão propõe as seguintes modalidades de reembolso para quaisquer adiantamentos que sejam feitos, cujo total não deverá exceder o nível proposto de **5 milhões de USD** para 2022.

- **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de 400 milhões de USD está ainda em curso, o montante que será utilizado do CRF em 2022/2023 pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 em relação ao Fundo para a Paz Revitalizado.
- **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser utilizada para repor o montante utilizado a partir do nível proposto do CRF.
- **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
- **Opção IV** - Atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.

5.0 Recomendações do Conselho Directivo

24. Aprovou o nível proposto do CRF no valor de 5 milhões de USD para os próximos 12 meses e recomendou-o aos Órgãos Deliberativos para adopção.

25. Recomendou igualmente as quatro opções de reembolso dos adiantamentos feitos pelo CRF para os Órgãos Deliberativos para apreciação e adopção da(s) modalidade(s) preferida(s).

6.0 Conclusão

26. A Comissão, através do Presidente do Comité Executivo de Gestão, solicita a adopção de **8,4 milhões de USD** para financiar os Projectos-Piloto e a provisão de **5 milhões de USD** para o CRF. O Conselho Directivo adoptou igualmente o montante proposto de **393.565 USD** para o orçamento do programa do Secretariado do Fundo para a Paz.

27. Os projectos-piloto, o CRF e o Secretariado do Fundo para a Paz, no valor de **8,4 milhões, 5 milhões e 393.565 USD**, respectivamente, serão retirados dos juros acumulados com o investimento do Fundo para a Paz.

28. Adopção da opção IV para a reposição do CRF caso a Comissão o aplique de acordo com os critérios estipulados no Artigo 40º do RF.

29. Tendo em conta o apoio de muitos Estados-membros e com base no parecer do Conselho Jurídico, o pedido de levantamento de fundos dos juros acumulados para o Fundo para a Paz será apresentado ao CRP para a sua apreciação e decisão.

PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O NÍVEL PROPOSTO PARA O FUNDO DE RESERVA PARA CRISES (CRF) E O PROJECTOS-PILOTO

O Conselho Executivo,

1. **TOMA NOTA** do Relatório sobre a actualização ao Conselho Executivo inerente aos progressos alcançados até à data, referentes à implementação das Decisões da Conferência sobre o Financiamento da União: Assembly/AU/Dec.605(XXVII) e Assembly/AU/Dec.635(XXVIII) e as várias actividades que têm sido realizadas e os progressos significativos registados;

2. **RECORDA** os elementos da Decisão da Conferência de Julho de 2016 em Kigali - Assembly/AU/Dec.605 (XXVII), nomeadamente: (a) a criação de um Comité de Dez Ministros das Finanças composto por dez Estados-membros, representando as cinco (5) regiões para participar na elaboração do orçamento anual; (b) o estabelecimento de uma taxa de 0,2% sobre todos os bens importados elegíveis no Continente para financiar o orçamento da União Africana a partir de 2017; e (c) que as contribuições ao Fundo para a Paz devem ser divididas de forma equitativa entre as cinco regiões da União Africana;

3. **RECORDA IGUALMENTE** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec.635 (XXVIII), alínea d) do parágrafo 5; e a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec.734(XXXII), em que os Estados-membros são avaliados com base na escala de avaliação existente para contribuir com **65 milhões de USD** por ano entre 2017-2019 e **51,25 milhões de USD** entre 2020-2023, com vista a atingir **400 milhões de USD**;

4. **RECORDA** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec. 838(XXXV), que decidiu alargar a aplicação da actual escala de avaliação para o período 2020-2022 por um ano até 2023 e **SOLICITOU** à Comissão, com o apoio do F15, que procedesse à elaboração da nova escala de avaliação a aplicar para o período 2024-2026 e, após o devido processo, a apresentasse à Conferência para adopção em Fevereiro de 2023;

5. **RECORDA AINDA** que existem três janelas temáticas, nomeadamente; Mediação e Diplomacia Preventiva, Capacidade Institucional e Operações de Apoio à Paz, bem como uma estrutura de governação clara e um órgão independente de gestão de fundos;

6. **SAÚDA** o Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana pelos seus métodos de trabalho no contexto das Reformas Institucionais da UA - ref. PSC/Retreat.13, datado de 27-29 de Maio de 2021 numa sessão realizada em Mombaça, Quénia, onde foi debatido e acordado a utilização do Fundo da UA para a Paz através de projectos-piloto;

7. **RECORDA** a Decisão da Conferência - Assembly/AU/Dec. 815(XXXV), da 35ª Sessão Ordinária da Conferência da União, realizada a 5 e 6 de Fevereiro de 2022, em Adis Abeba, Etiópia, na qual elogiou os esforços do Presidente da Comissão da UA, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo de Gestão e Presidente do Conselho Directivo do Fundo para a Paz, para a aplicação numa fase piloto do Fundo para a Paz em 2022, através de actividades programáticas orçamentadas e priorizadas para fazer face aos desafios urgentes de paz e segurança no Continente;

8. **TOMA NOTA** da base jurídica do nível proposto do CRF e do seu objectivo, de acordo com o Artigo 39º do RF da UA. **SALIENTA AINDA QUE**, o processo de aprovação do Nível do CRF e a elegibilidade para Assistência a partir do CRF nos termos do Artigo 40º serão obrigatórios e a recolha de dados do CRF e a apresentação de relatórios, conforme estipulado no Artigo 41º, bem como os adiantamentos efectuados a partir do CRF serão reembolsados;

9. **TOMA NOTA** do nível de base proposto e das receitas dos juros que foram geradas pelos fundos investidos de **13 milhões de USD** que se prevê que aumentem para 15 milhões de USD no final de Julho de 2022. **TOMA AINDA NOTA QUE** o Conselho Directivo aprovou **8,4 milhões de USD** para implementar uma série de actividades do projectos-piloto;

10. **TOMA NOTA** da Proposta de Nível do CRF para os Próximos 12 Meses e das Modalidades Propostas de Reposição do CRF

11. **TOMA NOTA** da forma como os adiantamentos feitos a partir do CRF serão reembolsados em conformidade com o nº 4 do Artigo 41º do RF da UA, logo que os recibos das contribuições dos Estados-membros estejam disponíveis para o efeito. **TOMA AINDA NOTA** da proposta da Comissão sobre as seguintes modalidades de reembolso para quaisquer adiantamentos que venham a ser feitos, cujo valor total não deverá exceder o nível proposto de 5 milhões de USD para 12 meses de calendário.

- **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de **400 milhões de USD** está ainda em curso, o montante que será utilizado a partir do CRF pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 e 2024 para o Fundo para a Paz Revitalizado.
- **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser utilizada para reembolsar o montante utilizado a partir do nível proposto do CRF.
- **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
- **Opção IV** - atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.

12. **ENALTECE** o Conselho Directivo após a adopção das áreas prioritárias com uma proposta de 5 milhões de USD como montante inicial no âmbito do CRF;

13. **DECIDE** o seguinte:

a) Adoptar a proposta do nível do CRF de **5 milhões de USD** para o próximo período de 12 meses, com vista a responder a situações de crise de emergência no continente utilizando os critérios de elegibilidade do CRF.
b) Adoptar as quatro opções de reembolso dos adiantamentos feitos do CRF como modalidade(s) preferida(s), como segue.
    a. **Opção I** - considerando que a avaliação da contribuição de **400 milhões de USD** está ainda em curso, o montante que será utilizado do CRF em 2023 pode ser incluído no saldo da contribuição de 2023 e os Estados-membros serão avaliados utilizando a escala de avaliação de 2023 e 2024 para o Fundo para a Paz Revitalizado.
    b. **Opção II** - a contribuição voluntária dos Estados-membros também pode ser usada para reembolsar o montante aplicado a partir da proposta do nível do CRF.
    c. **Opção III** - os Estados-membros poderiam identificar outras fontes de contribuição estatutária relevantes, tais como as reservas gerais.
    d. **Opção IV** - atribuir uma percentagem do orçamento regularmente aprovado em cada ano.

14. **DECIDE AINDA** adoptar, os seguintes quatro critérios de elegibilidade do Fundo para a Paz:

i. Despesas de início de novas missões autorizadas pelo Presidente da Comissão da UA ou qualquer órgão competente da UA ou o CPS, até que tenham sido absorvidas no processo regular de orçamentação do Fundo para a Paz.

ii. A situação de emergência deve ser de uma escala que está claramente para além da capacidade do país e das suas próprias agências.

iii. Deve ser definido que as actividades propostas podem ser realizadas de forma rápida e eficaz dentro do período de tempo exigido.

iv. Esta ajuda de emergência deve ter como objectivo restaurar um grau de estabilidade e paz na vida das populações afectadas o mais rapidamente possível;

15. **SOLICITA** a adopção da proposta de **8,4 e 5 milhões de USD** para financiar os projectos-piloto e o CRF, respectivamente, e que o Gestor Orçamental da Comissão da UA prepare e submeta demonstrações financeiras do Fundo para a Paz ao CRP através do CPS, conforme previsto no RF da UA;

16. **TOMA NOTA** da proposta de **393.565 USD** para o orçamento do programa do Secretariado do Fundo para a Paz com base no apoio de muitos Estados-membros e no parecer do Consultor Jurídico, que solicitou a retirada de fundos dos juros acumulados para o Fundo para a Paz e a sua apresentação ao CRP para apreciação e decisão;

17. **DECIDE** que, os projectos-piloto, o CRF e o Secretariado do Fundo para a Paz, no valor de **8,4 milhões, 5 milhões** e **393.565 USD**, respectivamente, serão retirados dos juros acumulados com o investimento do Fundo para a Paz.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Council of Ministers & Executive Council Collection

2022-06-20

Report on the Appropriate Level of Funds to be used under the Crisis Reserve Facility (CRF) of the AU Peace Fund

African Union

DCMP

https://archives.au.int/handle/123456789/10429

Downloaded from African Union Common Repository